

(artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE); terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-01-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Pinto Antunes*.

304245042

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 1199/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2806/09.6TFIG-B

N/Referência: 3515106

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seíça Dinis Calvete
Insolvente: Pedro Loureiro & Irmã, L.^{da}

A Dra. Maria Goreti Cunha, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Loureiro & Irmã, L.^{da}, NIF — 507065638, Endereço: Rua das Lagoas, N.º 2, Castanheiro, Bom Sucesso, 3080-753 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques*.

304202558

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1200/2011

Processo: 1912/09.1TBFUN-H
Prestação de Contas (CIRE)

Insolvente: Lobogel, L.^{da}
Credor: Caixa Geral de Depósitos-Funchal e outro(s).

Prestação de Contas

A Dr(a). Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Lobogel L.^{da}, NIF — 511111070, Endereço: Rua Mestre Sidónio N.º 75 -Loja H, Fundo de Baixo, Funchal, 9000-397 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Daniilo Pereira*.

304240003

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 1201/2011

Processo de Insolvência n.º 4562/10.6TBGDM

Insolvente/Requerente: Manoel José Almeida Fontes

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Gondomar, no dia 28-12-2010, às 15.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manoel José Almeida Fontes, estado civil: Divorciado, NIF — 239895606, BI — 14292266, Endereço: Av. Dr. Domingos Gonçalves de Sá, n.º 430, 8.º Frente, 4435-213 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30/12/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

304144424

Anúncio n.º 1202/2011

Processo de Insolvência n.º 3225/08.7TBGDM

Insolventes: Vítor Manuel Lopes Martins Teixeira, estado civil: Casado, nascido em 16-12-1957, nacional de Portugal, NIF — 162247648, BI — 3847588, Endereço: Rua Melo Vercosa, 567 Matriz, Vitória de Santo Antão — Pe, 55602-970 Brasil, Isabel Maria Moutinho Cardoso Teixeira, nascido em 24-01-1962, NIF — 149821689, BI — 3991078, Endereço: R. Dr. Abel Salazar, 134, 2.º Dt, 4420-124 Gondomar

Administrador de Insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º . Esq., 4810-311 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12/01/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

304215607